



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 16 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 03 de 2022, aprovado na 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA

Ronaldo Ap. Rodrigues
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Mara Valdo
MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária

Jovilene Silva da Silva Amaral
JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP
PROCOLO Nº <u>998</u> / <u>2022</u>
DATA: <u>28/01/22</u> HORA: <u>13:33</u>

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 16 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.03, DE 2022.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Art. 1º Concede-se revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, art. 66, X da Lei Orgânica Municipal e do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, no montante de 15,45% (quinze e quarenta e cinco por cento), índice oficial fixado pelo chefe do Poder Executivo por meio da Lei Municipal n. 4.809, de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Em relação aos vencimentos básicos dos servidores comissionados do Poder Legislativo, projeto de lei específico atualizará e fixará as novas tabelas de vencimentos, já inclusas as revisões gerais anuais.

Art. 2º Autoriza-se a atualização das tabelas de referências e vencimentos básicos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Concede-se a atualização do valor do vale alimentação no mesmo índice de revisão adotado no art. 1º desta lei, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro do ano corrente, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.